

**EX.mo SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI
- RJ.**

REF: PROCESSO Nº 1047910-15.2011.8.19.0002

AUTOR: LIDIA REGINA DE SOUZA CLEMENTE

RÉU: BANCO ITAÚ S/A. e outro(s)

RENATO JOSÉ NERY SOARES, contador perito, honrado por V.Exa. para funcionar como Perito, vem, respeitosamente, requerer o que segue:

- 1- Juntada do Laudo Pericial para que surta os efeitos legais;
- 2- Que seja deferida **ajuda de custo**, conforme Resolução nº 02/2018 do Conselho da Magistratura. Bem como, determine ao cartório que expeça ofício à Divisão de Perícias Judiciais para que o Perito receba sem prejuízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

Renato José Nery Soares
Contador Perito – CRC-RJ 57.560
CPF/MF – 671.585.367-34
SEJUD nº 47 – TJRJ

LAUDO PERICIAL

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ.

Ação: Revisão de Contrato

Processo: 1047910-15.2011.8.19.0002

Partes: Autor – LIDIA REGINA DE SOUZA CLEMENTE

Réu – BANCO ITAÚ S/A. e outro(s)

I) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão. Elaboramos o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível além de usar das prerrogativas do artigo 473, § 3º do CPC.

II) HISTÓRICO

Trata-se de uma AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, movida em 20/10/2011 por Lidia Regina de Souza Clemente em face de Banco Itaú S/A. e outro(s), ambos qualificados nos autos.

O autor apresenta inicial, às fls. 03/13, instruída com documentos de fls. 14/37. Alega que, no processo n.º 2007.812.020651-6, em se discutia uma revisão de cartão de crédito, ficou determinado, dentre outras medidas, que o réu emitisse nova fatura, sem encargos e com vencimento para 14/08/2007, o que não foi cumprido. Em junho/2011, o réu incluiu a autora nos cadastros de inadimplentes, motivo pelo qual, a autora assinou uma proposta de renegociação de dívida. Questiona o anatocismo. Requer danos morais.

O réu apresenta contestação, às fls. 148/160, instruída com documentos. Requer a improcedência dos pedidos do Autor.

Decisão Saneadora (fls. 202) com o deferimento da prova pericial contábil. Deferimento da gratuidade quanto à incumbência honorária do perito, às fls. 351. Nomeação deste Perito às fls. 386. Quesitos do Autor às fls. 213/214 e do réu, às fls. 217/219.

Com os quesitos formulados pelas partes, o Perito passa para as considerações, responde aos quesitos e em seguida conclui seu Laudo Pericial.

III) CONSIDERAÇÕES

- Proposta de Renegociação de Dívida – Fls. 35/37 e 445/448

- Trecho da proposta de renegociação de dívida – Fls. 37 e 446

ESTA PROPOSTA SOMENTE SERÁ CONSIDERADA ACEITA, E AS RENEGOCIAÇÕES EFETIVADAS, COM O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA RENEGOCIAÇÃO, POR MEIO DO BOLETO ANEXO, ATÉ A DATA INDICADA NO SUBITEM 2.4.5. As demais parcelas vencerão no dia indicado no subitem 2.4.4 dos meses subseqüentes.

- Comprovante de pagamento da primeira parcela da renegociação – Fls. 35;

- Informação do laudo pericial – Fls. 386;

No tocante ao requerido pela Perícia acerca da suposta renegociação efetuada em Junho/2011, cumpre registrar que, na realidade o documento acostado às fls. 36-37 refere-se a uma proposta de renegociação feita pelo Banco Réu à Autora, todavia não foi acostado qualquer documento comprovando que a Autora efetivamente acatou tal proposta, de sorte que não há como reproduzir o demonstrativo de tal operação.

- Extrato das Faturas – Fls. 399/405 e 495/501;

- Planilha 01:

- Parte A-1: Movimentação do Cartão de Crédito "Itaucard" Nº 5448.5982.3831.7780 (Titular - Lidia Regina de Souza Clemente) - Débitos e Despesas;
- Parte A-2: Movimentação do Cartão de Crédito "Itaucard" Nº 5448.5982.3831.7780 (Titular - Lidia Regina de Souza Clemente) – Pagamentos;
- Parte A-3: COMPOSIÇÃO DO SALDO NO DEPARTAMENTO JURÍDICO - Transferências Ocorridas;

- Parte B-1: Evolução do Saldo;
- Parte B-2: TRANSFERÊNCIA PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO - Apurado pelo Perito;
- Parte B-3: Cartão de Crédito nº 5448.5982.3831.7780 - Comparativo de Cobrança - Em Maio/2008.

IV) RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR - fls. 213/214

1) “Queira o Sr. Perito informar qual o número do cartão da Autora a que se refere à dívida objeto da presente contrato impugnado.”

Resposta: O número do cartão é 5448.5982.3831.7780.

2) “Queira o Sr. Perito informar, com base nos documentos juntados aos autos, dizer se o contrato convencionado entre as partes já foi objeto de outra ação.”

Resposta: Com base nos documentos juntados aos autos, a proposta de renegociação não foi objeto de outra ação.

3) “Informe o l. expert qual o valor principal do contrato celebrado entre as partes? E o ano de sua origem.”

Resposta: O valor da proposta de renegociação de dívida é R\$ 10.586,95 (incluídos IOF e tarifa de aditamento). O ano de origem dessa proposta é 2011.

4) “Informe o l. expert se a dívida oriunda do contrato impugnado foi quitada.”

Resposta: Pela negativa.

5) “Informe o Sr. Perito se o contrato em apreço é de dívida renegociada anteriormente.”

Resposta: Não há informação sobre a existência de renegociação anterior.

6) “Quais os pagamentos efetuados pelo autora, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;”

Resposta: Especificamente para o cartão de crédito, vide Planilha 01, Parte A-2, em que discriminamos os pagamentos efetuados no período de dezembro/2006

até maio/2008, totalizando R\$ 3.622,70. Todavia, às fls. 35, há comprovante de pagamento no valor de R\$ 384,11, referente à proposta de renegociação de dívida.

7) “Quais foram os valores cobrados a autora pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;”

Resposta: Vide Planilha 01, Parte A-1, em que discriminamos os valores das faturas no período de dezembro/2006 até maio/2008, totalizando R\$ 6.125,41, incluindo o valor do débito, encargos e ajuste. Às fls. 35/37 e 445/448, há proposta de renegociação de dívida no valor R\$ 10.586,95 (incluídos IOF e tarifa de aditamento), para pagamento em 10 parcelas.

8) “Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando os mês a mês;”

Resposta: Vide planilha 01, parte B-1, em que partimos do valor do débito sem encargos (R\$ 4.558,22), aplicamos as taxas de juros apresentadas às fls. 487 e ss.

9) “Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;”

Resposta: Não existe fórmula específica para o cartão de crédito. Há a apuração do saldo das compras, saques, taxas e aplicação dos encargos financeiros.

10) “Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Os valores e taxas aplicadas estão de acordo com o contrato?”

Resposta: A partir do atraso no pagamento da fatura, são calculados os encargos sobre o saldo devedor já acrescido de encargos por eventual atraso anterior. Assim, há acúmulo de encargos.

11) “Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?”

Resposta: Pela afirmativa. Vide resposta ao quesito anterior.

12) “Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?”

Resposta: Às fls. 35/37 e 445/448, há proposta de renegociação de dívida e comprovante de pagamento da primeira parcela às fls. 35. A proposta estabelece a taxa de 6,10% a.m. sobre o valor R\$ 10.586,95 (incluídos IOF e tarifa de aditamento), sendo R\$ 10.225,29 o saldo devedor na data de 20/06/2011. Não há documentação nos autos que demonstre como o réu chegou ao valor do saldo devedor de R\$ 10.225,29. Todavia, cabe acrescentar que o réu, às fls. 386, no “laudo pericial” - parecer técnico, informa que não existe documento que a autora tenha acatado a proposta renegociação.

13) “Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida da autora?”

Resposta: Para o cartão de crédito, vide planilha 01, parte B-1, em que aplicamos os percentuais dos encargos apresentados às fls. 487 e ss., juros de mora de 1% ao mês e multa. O valor do saldo apurado pelo perito, transferido para o jurídico em maio/2008, é R\$ 2.649,35.

14) “Considerando resposta ao quesito n ° 9, houve pagamento a maior pela autora? Qual o montante devidamente corrigido?”

Resposta: Pela negativa.

15) “Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.”

Resposta: Nada mais há de útil a aduzir.

VI) RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls. 217/219

1) “Faz referência a Autora a inscrição do seu nome junto ao SERASA, em decorrência de inadimplência de dívida sobre a qual há decisão judicial proibindo tal conduta por parte do Réu. Dessa forma, pede-se o Sr. Perito que responda os seguintes quesitos:”

“1.1 – Identifique o Sr. Perito a origem da dívida que resultou na inscrição do nome da Autora junto ao SERASA.

Resposta: Conforme documento de fls. 33, o réu incluiu o nome da autora no Serasa. O valor da anotação é R\$ 2.647,00, cuja data da ocorrência é 14/11/2007 e a natureza é cartão de crédito.

“1.2 – Informe o Sr. Perito se há decisão transitada em julgado que efetivamente proíba o Réu de, em qualquer hipótese, promover a inscrição do nome da Autora, mesmo em se tratando de dívida vencida junto ao SERASA. Em caso positivo, justifique.”

Resposta: Não se verifica nos autos.

2) “Faz referência também a Autora à prática de anatocismo no contrato objeto da presente lide. Logo, pede-se ao Sr. Perito que responda à nova série de quesitos, qual seja:”

“2.1 – Observada a sistemática de operacionalização dos cartões de crédito, informe o Sr. Perito se a Autora teria algum custo financeiro, caso sempre efetuasse os pagamentos das faturas nos respectivos vencimentos, exceto em relação a eventuais saques em espécie? Caso positivo, favor fundamentar a resposta, inclusive com exemplos concretos dos encargos que lhe seriam cobrados.”

Resposta: Pela negativa.

“2.2 – Considerando que os cartões de crédito possibilitam a realização de compras pelo preço à vista, com prazo para pagamento até superior a 30 (trinta) dias, sem se falar nos parcelamentos sem juros, no âmbito da sua competência, esclareça o Sr. Perito se tal meio de pagamento constitui uma excelente opção de compra? Caso negativo, queira justificar as desvantagens.”

Resposta: Impertinente.

“2.3 – Examinando as faturas emitidas, informe se os pagamentos havidos foram feitos pelo total vencido em cada mês, ou se optou pelo(s) pagamento(s) no(s) valor(es) mínimo(s).”

Resposta: Os pagamentos não foram realizados no valor total das faturas, no período de dezembro/2006 até maio/2008.

“2.4 – Segundo informações contidas nas faturas, informe o Sr. Perito se os encargos previstos para a hipótese de exercer a Autora a opção pelo pagamento no valor mínimo eram devidamente informados.”

Resposta: Não se verifica nos autos as faturas enviadas à autora.

“2.5 – Quando pagas as faturas em valores parciais e/ou pelos valores mínimos, compare o Sr. Perito os respectivos valores pagos com os encargos cobrados. Nos termos desse comparativo, informe o Sr. Perito se os valores pagos foram iguais e/ou

superiores aos encargos incidentes sobre os saldos devedores que tenham remanescido em aberto.”

Resposta: Através da evolução desenvolvida pelo perito na planilha 01, parte B-1, os valores mínimos, se pagos, supririam os encargos.

“2.6 – Caso os pagamentos tenham sido pelo menos em valor igual ao valor dos encargos, esclareça se procede o alegado anatocismo denunciado pela Autora, exemplificando a resposta em caso positivo.”

Resposta: Não ocorreria.

“2.7 – Informe o Sr. Perito o valor do saldo devedor apresentado por ocasião do vencimento da última fatura do cartão objeto da demanda, esclarecendo se os encargos agregados aos débitos foram cobrados nos moldes praticados nessa modalidade de linha de crédito.”

Resposta: Pela afirmativa. Todavia, cabe informar que pela ausência de pagamento a base de cálculo da fatura seguinte contempla principal mais juros não quitados, assim, ocorre a prática do anatocismo; porém, verificamos estorno de encargos na fatura de 14/05/2008 (R\$ 345,82).

“2.8 – Informe o Sr. Perito se a Autora comprovou nos autos algum procedimento ilegal por parte do Banco, a ponto de lhe causar prejuízos e ensejar eventual condenação ao Banco a título de dano moral.”

Resposta: Prejudicado. Matéria de direito sendo defeso o perito opinar.

“2.9 – Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.”

Resposta: Nada mais há de útil a aduzir.

VII) CONCLUSÃO

Após ter examinado toda a documentação acostada aos autos, elaboramos planilhas de cálculos e anexo, que fazem parte integrante deste Laudo Pericial, auxiliando e trazendo elementos que servirão para julgamento e deslinde da lide, tendo como base a data de fatura de **maio/2008**.

Inicialmente, desenvolvemos a Planilha 01, Parte A-1 com o objetivo de demonstrar a movimentação do cartão de crédito "Itaucard" nº 5448.5982.3831.7780 (titular - Lidia Regina de Souza Clemente) - débitos e despesas. Assim, apuramos R\$ 4.558,22 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) como o valor total do débito apurado com exclusão de encargos - juros, multa e IOF de dezembro/2006 até maio/2008.

Ainda sobre a Planilha 01, Parte A-1, cabe ressaltar a ausência das faturas de agosto/2007 e abril/2008. Em razão disso, ajustamos a fatura de agosto/2007 com base no saldo inicial da fatura posterior, setembro/2007, e apuramos o valor de R\$ 102,04. O mesmo raciocínio foi aplicado à fatura de abril/2008, cujo valor apurado foi R\$ 00,00, com base na fatura posterior, maio/2008.

A Planilha 01, Parte A-2 foi desenvolvida para demonstrar a movimentação do cartão de crédito "Itaucard" nº 5448.5982.3831.7780 (titular - Lidia Regina de Souza Clemente) – pagamentos. Apuramos R\$ 3.622,70 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) como valor total pago pelo autor no período de dezembro/2006 até maio/2008, utilizado para pagamento de parte do principal e juros.

Na sequência, demonstramos a composição do saldo no departamento jurídico - transferências ocorridas através da Planilha 01, Parte A-3. O valor apurado foi R\$ 2.502,71 (dois mil, quinhentos e dois reais e setenta e um centavos).

Observe-se que, subtraindo o valor total pago do valor total da cobrança (valor do débito + encargos + ajuste), obteremos a composição do saldo no departamento jurídico. Em resumo:

Valor dos encargos	1.465,15
Valor do débito sem encargos	4.558,22
Valor do ajuste	102,04
Total da cobrança	6.125,41
Total de pagamentos	3.622,70
Saldo devedor jurídico	2.502,71

Portanto, o saldo devedor apontado pelo réu, em maio/2008 é R\$ 2.502,71.

Através da Planilha 01, Parte B-1, demonstramos o recálculo da evolução do saldo a partir do valor do débito sem encargos e com a aplicação da taxa juros informada nas faturas. Assim, apuramos o saldo de R\$ 3.949,35, em novembro/2007, composto de principal e juros, mês em que o banco transfere para o jurídico o saldo. Após essa data, houve o pagamento de mais R\$ 1.300,00 (R\$ 900,00 + R\$ 400,00), restando, ainda, um saldo devedor de R\$ 2.649,35, em maio/2008.

Antes do jurídico	
Saldo	3.002,58
Juros	946,77
Total do débito	3.949,35
Após jurídico	
Total do débito	3.949,35
Pagamento	-900,00
Pagamento	-400,00
Saldo devedor remanescente	2.649,35

A Planilha 01, Parte B-2 se refere à transferência para o departamento jurídico - apurado pelo perito. Encontramos o valor de **R\$ 2.649,35** (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), **em maio/2008**.

Finalmente, a Planilha 01, Parte B-3 serve para demonstrar o comparativo de cobrança - em maio/2008. Verificamos R\$ 146,64 de diferença de cobrança, correspondentes a 80,3174 UFIR's-RJ, cobrança efetuada a menor pelo réu.

Em resumo:

Cartão de Crédito nº 5448.5982.3831.7780	
Comparativo de Cobrança - Em Maio/2008	
Réu - Transferido para o Jurídico	2.502,71
Perito - Taxa de Juros - Fls. 487/492	2.649,35
Diferença de Cobrança em Reais	-146,64
UFIR-RJ em Maio/2008	1,8258
Diferença de Cobrança em UFIR-RJ	-80,3174

No que diz respeito à proposta de renegociação de fls. 35/37 e 445/448, datada de 20/06/2011, verificamos o pagamento da parcela no valor de R\$ 384,11, às fls. 35, na mesma data. Ou seja, a proposta de renegociação foi aceita nos termos da proposta, às fls. 37/446. Assim, o contrato não foi quitado, eis que prevê 10 parcelas. Cabe salientar que não existe a composição para tal renegociação.

Nada mais havendo de útil a aduzir encerramos o presente Laudo Pericial, que contém 10 laudas e 01 planilha com 04 folhas - sendo todas as folhas numeradas - perfazendo o total de 14 páginas, que englobam o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

Apresentamos sinceros votos de apreço ao honroso mandato, ora cumprido, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

RENATO JOSÉ NERY SOARES

Contador Perito

CRC-RJ 57.560

SEJUD nº 47 – TJRJ